

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

A Câmara Municipal de Paulino Neves – MA informa aos interessados que realizará um Processo de Contratação Direta, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras com valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme as legislações aplicáveis.

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, INCLUINDO LAYOUT, DETALHAMENTO DE MARCENARIA E ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ACOMPANHADO DO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.**

**DADOS DA DISPENSA**



**ÓRGÃO:**  
Câmara Municipal de Paulino  
Neves/MA



**PERÍODO DAS PROPOSTAS**  
De 13/10/2026 a 19/10/2026 até  
08h59min



**VALOR TOTAL ESTIMADO:**  
Valor Global: R\$ 33.033,33 (trinta e três mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).



**ENVIO DAS PROPOSTAS:**  
Portal de Compras Públicas: <https://licitacmpaulinonevesma.com.br>

**CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>   | ITEM                 |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> | MENOR PREÇO POR ITEM |
| <b>REGISTRO DE PREÇOS</b>     | NÃO                  |

**DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?**  
(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

SIM

**Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?**  
(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO

REGRAMENTO: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: "STARTGOV".  
(<https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>).

**MODALIDADE:** Dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021).

**LIMITE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/10/2026 até 19/10/2026 até as 8h59min.

**ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES:** automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos a partir do dia 19/10/2026, com início às 09:00.

**DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES:** 6 (seis) horas, das 09:00h às 15:00h.

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:** R\$ 0,01 (um centavo).

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

**PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP:** Sim (LC 123/06).

**CONDIÇÕES DE ENTREGA, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES:** Conforme Termo de Referência (ANEXO I).

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Termo de Referência (ANEXO 1.1).

**ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Prazo de 02 (duas) horas após solicitação formal.

**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:** Não há.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, INCLUINDO LAYOUT, DETALHAMENTO DE MARCENARIA E ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ACOMPANHADO DO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico (<https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>).

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviços que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data da sessão;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo

como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.

4.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento

da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o prestador de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de prestadores de serviços pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviços será verificada.

6.3.1. É dever do prestador de serviços, no momento do cadastro no portal de compras, atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## 10 ANEXOS

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência          |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Modelo Declaração Conjunta   |
| Anexo IV  | Minuta do Termo de Contrato  |

Paulino Neves— MA, 09 de outubro de 2026.

*Kênia Andrezza Neto Silva*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar elaborado com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para a Câmara Municipal de Paulino Neves – MA.
- 1.3. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de serviços especializados para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, incluindo layout, detalhamento de marcenaria e especificação de mobiliário, acompanhado do caderno de encargos e demais peças técnicas necessárias à licitação para fabricação e instalação dos móveis em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA**, nas especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente da Câmara Municipal de Paulino Neves – MA de estruturar e adequar os espaços físicos de sua sede administrativa e legislativa, tendo em vista que se encontra em fase final a obra de reforma e ampliação do prédio oficial do Poder Legislativo Municipal.
- 3.2. A conclusão da referida obra de engenharia demanda, de forma indispensável e complementar, o planejamento funcional, ergonômico e estético dos ambientes internos. Nesse contexto, a elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores com Detalhamento de Marcenaria e Mobiliário constitui a peça técnica fundamental para assegurar que a ocupação do imóvel reformado ocorra de forma otimizada, racional e perfeitamente alinhada às necessidades operacionais da Casa Legislativa.
- 3.3. A ausência de um projeto executivo prévio e padronizado comprometeria a qualidade do resultado final da obra, podendo ocasionar o desperdício de recursos públicos mediante aquisições inadequadas, retrabalhos de layout, incompatibilidades com as instalações elétricas e de dados, além de prejuízos diretos à ergonomia e ao fluxo de trabalho de vereadores, servidores e cidadãos atendidos.
- 3.4. Ademais, a entrega de um acervo técnico completo composto por especificações de materiais, cadernos de encargos, desenhos executivos e planilha orçamentária de referência faz-se estritamente necessária para subsidiar, com a devida precisão técnica e segurança jurídica, o futuro processo para a fabricação, aquisição e instalação dos móveis planejados e soltos, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência e economicidade estampados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. A intervenção contemplará a padronização e estruturação dos nove setores estratégicos da nova edificação: os quatro gabinetes parlamentares, a secretaria executiva, a tesouraria, a sala de reuniões, o gabinete da presidência, o plenário, a recepção, as instalações sanitárias e a cozinha/copa. Diante do exposto, a contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração do referido projeto revela-se medida de extrema conveniência, oportunidade e relevante interesse público, garantindo que o prédio

oficial da Câmara Municipal seja entregue à comunidade plenamente funcional, acessível, seguro e condizente com a dignidade da representação legislativa municipal.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO VALOR:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade da Câmara municipal, e os valores levantados em consulta direta com empresas do mercado, conforme as descrições abaixo:

| ITEM                                                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID.   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|----------------------|
| 01                                                                                                            | <b>Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, Mobiliário e Marcenaria</b> destinado às dependências da Câmara Municipal de Paulino Neves - MA (compreendendo 04 Gabinetes Parlamentares, Secretaria Executiva, Tesouraria, Sala de Reunião, Gabinete da Presidência, Plenário, Recepção, Sanitários e Cozinha/Copa), com fornecimento de acervo gráfico completo, imagens 3D renderizadas, memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária de referência. | SERVIÇO | R\$ 33.033,33           | R\$ 33.033,33        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.033,33 (trinta e três mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |                         |                      |

#### 4.2. CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS:

4.2.1. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente por profissional diplomado em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em pleno gozo de suas atribuições profissionais.

4.2.2. O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou no início da execução dos serviços, a respectiva Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) quitada, cobrindo a elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores e Marcenaria.

4.2.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e extensão ao objeto desta contratação.

4.2.4. Os ambientes deverão ser projetados atendendo às normas técnicas de ergonomia (NR-17/MTE) e de acessibilidade (ABNT NBR 9050), garantindo o fluxo adequado de pessoas e a otimização dos espaços de trabalho administrativos e legislativos.

4.2.5. O projeto luminotécnico e de climatização deverá prever soluções de alta eficiência energética, priorizando o aproveitamento da iluminação natural e o uso de lâmpadas LED e equipamentos de baixo consumo.

4.2.6. As especificações de marcenaria, mobiliário solto, revestimentos e acabamentos deverão considerar materiais de elevada resistência e fácil manutenção, adequados ao tráfego e uso intenso característicos de um prédio público.

4.2.7. O responsável técnico deverá realizar até 02 (duas) visitas presenciais ao imóvel para aferição de medidas, verificação de prumadas, pontos de instalações existentes e alinhamento do programa de necessidades.

4.2.8. Garantia de até 01 (uma) visita técnica guiada junto à comissão ou gestores do órgão a lojas/fornecedores para validação de amostras de acabamento, lâminas de marcenaria, tecidos e mobiliário.

4.2.9. Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos e realizar pequenos ajustes no projeto durante o horário comercial de funcionamento do órgão (segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; e aos sábados, das 08h às 14h).

4.2.10. Todos os projetos deverão ser apresentados em pranchas técnicas padronizadas pela ABNT (A1, A2 ou A3), devidamente cotadas, com indicação clara de escalas, legendas de materiais e especificações técnicas completas.

4.2.11. O material final deverá ser formalmente entregue em:

4.2.1.1 01 (uma) via impressa encadernada e assinada pelo responsável técnico;

4.2.1.2. 01 (uma) via digital completa contendo os arquivos editáveis em formato CAD (.DWG), textos e planilhas em formato editável (DOCX / XLSX) e versão final consolidada em PDF, enviada por meio eletrônico ou disponibilizada em link de nuvem.

4.2.12. A entrega e quitação do projeto transferem à Câmara Municipal de Paulino Neves - MA a propriedade patrimonial dos direitos autorais sobre o projeto, podendo este ser utilizado integralmente para os fins de licitação, execução e futuras manutenções.

## 5. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, Mobiliário e Marcenaria serão prestados conforme as condições estabelecidas a seguir:

5.1.1. O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.1.2. A prestação dos serviços abrangerá os 09 (nove) setores da Câmara Municipal (04 Gabinetes Parlamentares, Secretaria Executiva, Tesouraria, Sala de Reuniões, Gabinete da Presidência, Plenário, Recepção, Sanitários e Cozinha/Copa), respeitando o seguinte fluxo metodológico:

Etapa 1 – Levantamento Cadastral: Visita técnica presencial para medições finas *in loco* e coleta do programa de necessidades;

Etapa 2 – Estudo Preliminar: Apresentação da proposta inicial de layout para validação da Administração;

Etapa 3 – Anteprojeto e 3D: Modelagem tridimensional (render 3D) com indicação de materiais e acabamentos;

Etapa 4 – Projeto Executivo Completo: Elaboração de todas as pranchas técnicas (layout, pontos elétricos/lógicos, iluminação, gesso, revestimentos, cortes) e caderno de detalhamento de marcenaria/mobiliário;

Etapa 5 – Acervo Licitatório: Entrega do Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Referência.

5.1.3. A Contratada prestará suporte técnico à Administração durante o expediente administrativo oficial.

5.1.4. A Contratada garantirá a realização de até 02 (duas) visitas técnicas presenciais ao prédio para medições/alinhamentos e até 01 (uma) visita a fornecedores para definição de amostras de materiais.

5.1.5. Inconsistências, erros de cota ou inadequações técnicas apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidos e readequados pela Contratada sem ônus adicional.

5.1.6. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, incluindo:

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade universal em todos os ambientes e sanitários;

- NR-17 (MTE): Parâmetros de ergonomia para postos de trabalho e mobiliário;
- ABNT NBR 5410: Compatibilização com as instalações elétricas e iluminação.

5.1.7. O acervo técnico deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) quitada.

5.1.8. O recebimento definitivo do projeto condiciona-se à entrega do acervo impresso e digital em formato editável (DWG, DOCX, XLSX) e em PDF, com o devido atesto do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9. Todos os custos com deslocamento, hospedagem, medições, impressões, emissão de RRT/CAU e materiais necessários à execução do serviço correrão por conta da Contratada.

5.1.10. Todas as despesas com tributos, taxas e encargos incidentes deverão estar inclusas no preço final.

5.1.11. O recebimento do projeto implica a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de autor em favor da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito **de serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

## 9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A modalidade de licitação será Dispensa, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**MANUT. DAS ATIV. ADM E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000**

**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. REQUISITOS TÉCNICOS**

12.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Micro empreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
  - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
  - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 12.6. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior (Arquiteto/Urbanista ou Engenheiro), detentor de RRT ou ART de Responsabilidade Técnica por elaboração de projeto executivo de marcenaria, arquitetura de interiores ou detalhamento de mobiliário sob medida;
- b) Certidão de Registro do profissional indicado no conselho profissional competente (CAU ou CREA), em plena validade.

### 12.7. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante prestado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, compreendendo a elaboração de projeto executivo de mobiliário/marcenaria sob medida e levantamento métrico em campo;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante no conselho competente (CAU ou CREA).

### 12.8. Declaração do Local de Execução:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto (ou Termo de Vistoria, caso a licitante opte por realizar a visita presencial prévia).

## 13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Fiscalização

13.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### Gestor do Contrato

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá subcontratação.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar o objeto de elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, layout, detalhamento de marcenaria, especificação de mobiliário, caderno de encargos e demais peças técnicas em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta de preços e do contrato;

b) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os projetos, pranchas, memoriais, planilhas ou especificações técnicas nos quais se verificarem erros, omissões, vícios, incorreções ou inconformidades com as normas da ABNT e com o programa de necessidades da Administração;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de erros de projeto ou da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Apresentar a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente quitada, vinculada ao profissional habilitado responsável pela elaboração dos projetos e especificações técnicas;
- e) Entregar o acervo técnico completo nos formatos impressos e digitais editáveis (CAD/DWG, DOCX, XLSX) e em PDF, acompanhado de maquete eletrônica (render 3D), memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária de referência para subsidiar a futura licitação de fabricação e instalação dos móveis;
- f) Garantir a realização das visitas técnicas presenciais necessárias para medição fina *in loco*, conferência cadastral do imóvel e acompanhamento de amostras de materiais/mobiliário, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal/Dívida Ativa da União, CND Municipal, FGTS e CNDT), para fins de liberação dos pagamentos devidos;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e operacionais (incluindo deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe técnica) decorrentes do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e arquivos relativos ao desenvolvimento do projeto;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação;
- m) Guardar estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do objeto, não os divulgando sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na estimativa de custos ou dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o perfeito atendimento do objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Ceder, de forma total, definitiva e irrevogável, os direitos patrimoniais de autor sobre o projeto e peças técnicas produzidas em favor da Administração Pública, autorizando o uso, publicação, licitação e adaptações conforme a conveniência do Contratante.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 17.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 17.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- 17.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 17.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- 17.8. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de serviços quando da contratação;
- 17.9. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 17.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 17.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 17.12. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 17.13. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 18.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 18.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 18.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

18.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

18.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

18.21. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Aviso, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

## 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 20. SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistência suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

21.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

21.3. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do Aviso de Contratação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

21.4. Este Termo de Referência foi elaborado com auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA.

**Nívea Maria Cabral do Reis**  
Secretária Executiva da Presidência

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À

Câmara Municipal de Paulino Neves  
Rua Doutor Paulo Ramos, s/n– Centro  
Paulino Neves/MA

Ref.: Proposta Comercial para Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores

#### 1.0. DO OBJETO

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, INCLUINDO LAYOUT, DETALHAMENTO DE MARCENARIA E ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ACOMPANHADO DO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, conforme normas e especificações contidas no Aviso de **Contratação Direta n.º 010/2026** e seus Anexos, englobando:

04 (quatro) Gabinetes parlamentares;  
Secretaria Executiva;  
Tesouraria;  
Sala de Reunião;  
Sala do Presidente;  
Plenário;  
Recepção;  
Instalações Sanitárias (WC's);  
Cozinha/Copa.

#### 2.0. DAS OBRIGAÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

##### 2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.1. Cabe ao CONTRATADO a elaboração integral do material gráfico e técnico do referido projeto;
- 2.1.2. Prestar acompanhamento técnico para sanar dúvidas durante o expediente administrativo (segunda a sexta de 8h às 12h e 14h às 18h);
- 2.1.3. Auxiliar na especificação e escolha de equipamentos, dispositivos e materiais afins;
- 2.1.4. Prestar assistência técnica na elaboração de orçamentos dos materiais e móveis especificados;
- 2.1.5. A responsabilidade pela Supervisão, Gerenciamento e Execução da Obra/Marcenaria não está inclusa no presente escopo e será objeto de contrato específico, se contratado;
- 2.1.6. O CONTRATADO garante até 02 visitas de acompanhamento presencial ao prédio público para fins de medições finas/conferência técnica de campo e alinhamento de projeto;
- 2.1.7. Garantir até 01 visita(s) técnica(s) a lojas/fornecedores para definição dos itens de marcenaria/mobiliário.

##### 2.2. ENTREGÁVEIS DO PROJETO (POR AMBIENTE)

O projeto final será composto pela entrega do seguinte acervo técnico:

Planta Baixa;  
Planta de Layout / Mobiliário;

Planta de Pontos Elétricos e Lógicos;  
Planta de Pontos de Iluminação;  
Planta de Forro / Gesso;  
Planta de Paginação de Piso;  
Planta de Paginação de Revestimentos;  
Planta de Indicação de Rodapé;  
Vistas e Cortes Internos por ambiente;  
Detalhamento Executivo de Móveis e Marcenaria;  
Perspectivas Tridimensionais / Imagens (Renders 3D).

Todas as pranchas e arquivos técnicos serão entregues em 01 (uma) via impressa física e em meio eletrônico (PDF/DWG via e-mail/nuvem).

### 3.0. DO VALOR DA PROPOSTA

3.1. O valor global proposto para a elaboração completa do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores e Marcenaria é de R\$ [\_\_\_\_\_] ([Valor por extenso]).

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: [Nome do Banco]  
Agência: [Nº da Agência] | Conta Corrente: [Nº da Conta]  
Chave PIX: [Chave PIX]  
Titular: [Nome do Titular / Razão Social]

### 4.0. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. Prazo de Execução/Entrega: O prazo total para a entrega definitiva do material técnico é de 90 dias, contados a partir da ordem de serviço/assinatura do contrato.

4.2. Validade da Proposta: Esta proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da data de sua apresentação.

[Local - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL / ARQUITETO RESPONSÁVEL]

Registro CAU/CREA nº: [\_\_\_\_\_]

[Nome da Empresa Proponente]

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À

Câmara Municipal de Paulino Neves  
Rua Doutor Paulo Ramos, s/n– Centro  
Paulino Neves/MA

**Ref.: Contratação Direta por Dispensa de Licitação**

**[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta instaurado por esta Câmara Municipal, que:

#### I – REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não possui fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer superveniência nesse sentido;
2. Está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
3. Responsabiliza-se integralmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros, firmes e eficazes;
4. Cumpre as exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Está regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme será comprovado nos documentos de habilitação;
7. Declara que está apta a cumprir integralmente o objeto da contratação, inclusive quanto à alocação de pessoal, recursos técnicos e materiais, respeitando as normas aplicáveis.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante da empresa**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2026**

Processo Administrativo Nº \_\_\_\_/2026

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 QUE FAZEM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, por intermédio de sua Presidente \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº XX/ CMPN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, INCLUINDO LAYOUT, DETALHAMENTO DE MARCENARIA E ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ACOMPANHADO DO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |         |        |             |             |
| 2                                  |           |         |        |             |             |
| 3                                  |           |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |         |        |             | R\$ .....   |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não haverá subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 7.8. Receber o(s) Produto(s)/Serviço(s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- 7.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- 7.10. Notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 7.11. Notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos/serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 7.12. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de serviços quando da contratação;
- 7.13. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 7.14. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.16. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.17. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Executar o objeto de elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, layout, detalhamento de marcenaria, especificação de mobiliário, caderno de encargos e demais peças técnicas em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta de preços e do contrato;
- b) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os projetos, pranchas, memoriais, planilhas ou especificações técnicas nos quais se verificarem erros, omissões, vícios, incorreções ou inconformidades com as normas da ABNT e com o programa de necessidades da Administração;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de erros de projeto ou da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Apresentar a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente quitada, vinculada ao profissional habilitado responsável pela elaboração dos projetos e especificações técnicas;
- e) Entregar o acervo técnico completo nos formatos impressos e digitais editáveis (CAD/DWG, DOCX, XLSX) e em PDF, acompanhado de maquete eletrônica (render 3D), memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária de referência para subsidiar a futura licitação de fabricação e instalação dos móveis;

- f) Garantir a realização das visitas técnicas presenciais necessárias para medição fina *in loco*, conferência cadastral do imóvel e acompanhamento de amostras de materiais/mobiliário, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal/Dívida Ativa da União, CND Municipal, FGTS e CNDT), para fins de liberação dos pagamentos devidos;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e operacionais (incluindo deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe técnica) decorrentes do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e arquivos relativos ao desenvolvimento do projeto;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação;
- m) Guardar estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do objeto, não os divulgando sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na estimativa de custos ou dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o perfeito atendimento do objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Ceder, de forma total, definitiva e irrevogável, os direitos patrimoniais de autor sobre o projeto e peças técnicas produzidas em favor da Administração Pública, autorizando o uso, publicação, licitação e adaptações conforme a conveniência do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**  
**MANUT. DAS ATIV. ADM E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000**  
**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paulino Neves – MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulino Neves – MA, xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

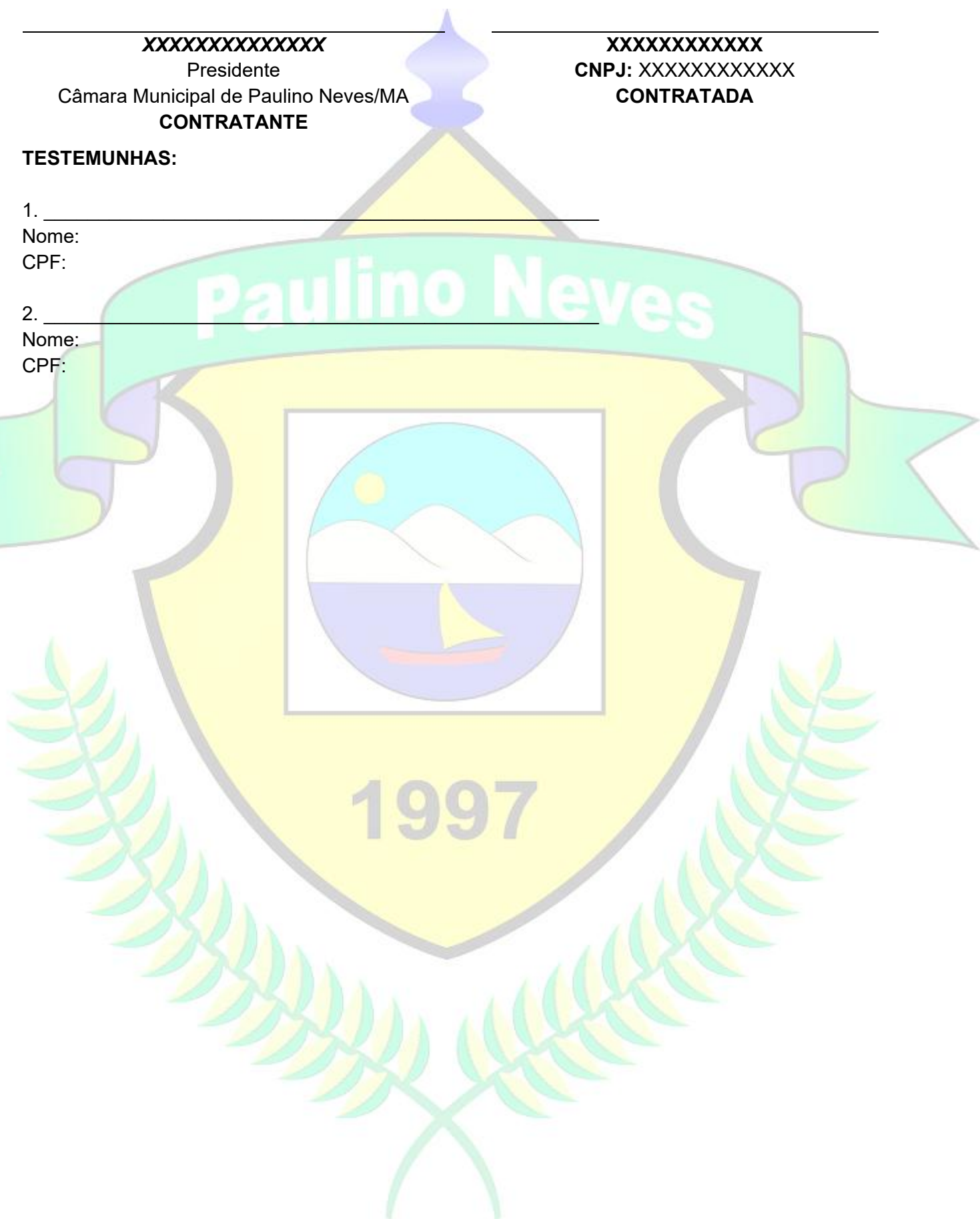
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01 de outubro de 2026

EDIMAR DIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código identificador: c5a6d5dd82e3b01e82f139c6a3537aca

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA Nº 010/2026, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de Dispensa de licitação, com o objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de mobiliário de pedra no prédio da câmara municipal de Fortaleza dos Nogueiras-ma, conforme projeto básico, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da empresa **R M SANTANA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 15.065.992/0001-02, Endereço: Rua 1º de Novembro nº 101A, Area Avançada, CEP 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, por ter cotado os itens no valor global de R\$ 82.260,20 (Oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 09 de Outubro de 2026

EDIMAR DIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código identificador: f9c49208f66256fbcc447d02ec678c03

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026.** Torna-se público que a Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, realizará Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, INCLUINDO LAYOUT, DETALHAMENTO DE MARCENARIA E ESPECIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ACOMPANHADO DO CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, nas hipóteses do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do **tipo menor preço por item**, com data de cadastro de proposta do dia 13/10/2026 a 19/10/2026 até as 08h:59min. A sessão terá início no dia 19/10/2026 às 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Aviso de Contratação poderá ser consultado no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://camarapaulinoneves.ma.gov.br>; pelo Sinc-Contrata/TCEMA; ou no Portal de Compras <https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>. Ainda, O Edital poderá ser consultado no Setor de Licitações, no prédio da

Câmara Municipal, na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro. **Nilton Oliveira Rebelo - Agente de Contratação.** Paulino Neves - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO  
Código identificador: f02c6d5312b8820711e9f92b45b0b609

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA, REALIZADA ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE SEIS. Vereadores Presentes:** Mauthus Rogério Nunes Ripardo, Senilson Silva, Josenilson Soares Pinheiro, Keissiany Vasconcelos Costa Silva, Gilvan Cardoso, Irenildes Pinheiro Lopes e a Senhora Presidente Auriciene Ribeiro Cabral. **Ausências Justificadas:** Fortunato Xavier da Silva, Sidney Costa Silva, Sílvia de Jesus Pereira Mendes, Pedro de Amorim Aquino, Ronivaldo Barros Costa, Luís Carlos Serra Mendes. Após a Leitura do Versículo 12 do Capítulo 04 do livro 1 Timóteo, a Senhora Presidente solicitou a leitura do EXPEDIENTE que constou do seguinte: Ata da sessão anterior que, após lida e sem emendas foi aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 06 de 27 de agosto de 2026 do Executivo Municipal** - "que Estima a receita e fixa a despesa do município de Pindaré-Mirim para o exercício de 2027, e dá outras providências"; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 QUE TRATA SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA, PARA O BIÊNIO 2027-2028.** Não havendo inscritos no Pequeno Expediente a palavra foi franqueada ao **GRANDE EXPEDIENTE:** usaram-na os vereadores **Senilson Silva** que teceu comentários sobre uma situação que aconteceu no hospital que uma pessoa precisou do atendimento às 2h da manhã e o hospital estava fechado que a situação é inadmissível, pois tem vários servidores plantonistas, a guarda municipal para que o mesmo permaneça aberto, pediu uma justificativa a secretaria de saúde sobre a situação. Comentou que está faltando medicação nos postos de saúde, continuou falando sobre a falta de infraestrutura de alguns postos, que a situação dos mesmos estão precárias, pediu ao Prefeito que tome providências sobre essa situação; **Mauthus Rogério Nunes Ripardo** que saudou a todos os presentes e teceu comentários a postura de alguns secretários municipais, onde os mesmos estão se negando a realizar pedidos feitos por vereadores e encerrou pedindo respeito, que foram eleitos para ser porta voz da população, afirmou que não tolerará mais essa situação. Não havendo mais inscritos passou-se a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: **INDICAÇÃO nº 29/2026** que "solicita a elaboração e encaminhamento a esta casa Legislativa um Projeto de Lei para instituir e organizar a Política, o Sistema, o fundo e o plano Municipal de Cultura, nos moldes do que preconiza o Sistema Nacional de Cultura". De autoria: do Vereador Mauthus Rogério Nunes Ripardo; **REQUERIMENTO nº 06/2026** que "solicita a realização dos serviços de limpeza, capina e roçagem dos bairros Vila Mariana, Aline Salgado, Roseana Sarney e Pitombeira". De autoria: do vereador Mauthus Rogério Nunes Ripardo; **REQUERIMENTO nº 07/2026** que "solicita realização do serviço de limpeza capina das margens da MA 320 do trecho compreendido dentro do perímetro urbano desde a entrada da Cibraze até a localidade da Pitombeira, de autoria: do vereador Mauthus Rogério Nunes Ripardo". Dispondo de tempo regimental e a pedido do vereador Senilson Silva, a palavra foi franqueada às Explicações Pessoais, usaram-na os Vereadores: Senilson Silva e Mauthus Rogério Nunes Ripardo. **Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata. Eu, Mauthus Rogério Nunes Ripardo, Primeiro Secretário, a escrevi, que, após lida e aprovada, será por mim assinada, pela Senhora Presidente e demais vereadores presentes. Sala das Sessões da Câmara Municipal**